ESTATUTO SOCIAL
"*CASA DO APRENDIZ PENÁPOLIS*"

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA – SEDE.

Artigo 1º - A "***CASA DO APRENDIZ PENÁPOLIS***", inscrita no CNPJ sob Nº 47.759.170/0001-18, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sua sede atual na Av. São José, Nº 97 - Vila Paraíso, Penápolis – Estado de São Paulo, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, promovendo o bem estar individual ou da família, tendo por finalidade a prestação de serviços gratuitos e permanentes, os quais objetivam principalmente:

I – Para atender a sua finalidade a Instituição implantará unidades produtivas para sua auto sustentação, profissionalização e geração de empregos, as quais são partes integrantes da Entidade, que para cumprí-la se organizar-se-á em tantos projetos de prestação de serviço quanto se fizerem necessários;

II – As finalidades devem contemplar todos os segmentos: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, migrantes e itinerantes;

III – A Instituição é beneficente, com atuação nas áreas de: assistência social, educação profissional e do trabalho, defesa e garantia de direitos, esporte, lazer, tratamento e reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, e outros.

IV – Dentre as finalidades da entidade, relacionada a educação profissional, destaca-se a prestação de serviço referente ao PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, seguindo as exigências e orientações conforme a Lei do Aprendiz de Nº. 10.097/2000, considerando demais aparatos jurídicos bem como o ECA e CLT (especificamente ao Art. 430/CLT).

Artigo 3º - Para melhor execução de suas finalidades a Instituição recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social, e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II – DOS DOADORES.

Artigo 4º - A Instituição é constituída por um número ilimitado de doadores e ou contribuintes, que serão inscritos no quadro de doadores, os quais contribuirão mensalmente ou esporadicamente, com uma importância espontânea, podendo ser de pessoa física ou jurídica. Essas contribuições

ainda poderão ser em bens duráveis de consumo ou serviços utilizáveis nas atividades da Casa do Aprendiz.

Artigo 5º - Os doadores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações socias, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da Instituição.

Artigo 6º - São direitos dos doadores:
I – Comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pela Casa do Aprendiz;
II – Ter acesso aos balancetes e ao balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os relatórios, uma vez preenchidas as formalidades deste Estatuto, além de propor a inscrição de novos contribuintes;
III – Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
IV – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
V – Exercer, quando eleitos, os cargos de administração da Instituição, prestando à Instituição todo tipo de colaboração possível, no sentido de cumprir seus objetivos, zelando pelo bom nome da Casa do Aprendiz;
VI – Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.
1º - Os doadores contribuintes somente poderão gozar dos direitos constantes dos incisos III, IV e V, quando quites com as contribuições da Entidade.

Artigo 7º - São deveres dos doadores:
I – Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
II – Não utilizar a logotipo, especialmente o uniforme da Casa do Aprendiz, fora de situações de atividades voltadas às finalidades da Instituição;
III – Cumprir e fiscalizar a execução das disposições deste Estatuto ou o que vier a existir; impedindo qualquer tipo de manifestação de cunho político–partidário, religioso, ideológico ou racista, durante o exercício de suas funções.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 8º - São Órgãos Administrativos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria executiva;
III – Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituída dos doadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:

I – Eleger, a cada 02(Dois) Anos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suplentes, por aclamação ou por escrutínio secreto, desde que o requeiram cinco membros, no mínimo;
II – Preencher as vagas que se verifiquem na Diretoria;
III – Aprovar as contas da Diretoria;
IV – Decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
V – Dissolução da sociedade, fusão e acordo com outras;
VI – Decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Compete, entretanto, privativamente à Assembleia Geral;
- Destituir os Administradores;
- Alterar o Estatuto.

Artigo 11º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo exposto na convocação os motivos desta.

Artigo 12º - A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante ofício afixado em mural da sede da Instituição, expedição de circulares, redes sociais habituais ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 13º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, com mandato de 2 (Dois) anos, coincidentes com os reeleitos ocupem cargos diferentes nessa Diretoria, e será constituída por:

I - Diretor Presidente;
II - Vice Diretor Presidente;
III – Diretor Secretário;
IV – Vice Diretor Secretário;
V – Diretor Financeiro;
VI – Diretor Social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez no mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus Diretores, deliberando com a presença de 4 (Quatro) de seus Diretores pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 15º - Compete à Diretoria:
I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
II – Elaborar e remeter, à Assembleia Geral, balanço e relatório anual, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal.
III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Presidente:
I – Administrar a Instituição, bem como representá-la nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
II – Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia;
III – Dirigir todos os trabalhos para fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
IV – Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal, e as Assembleias, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo de movimento das receitas e das despesas e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade;
VI – Assinar, com o Diretor Financeiro, operações financeiras e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;
VII – Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
VIII – Poderá não obstante o dispositivo da cláusula 12ª, em caso de necessidade urgente e devidamente justificado, excepcionalmente, nomear substituição de Diretores em vacância, ficando dispensado as formalidades de convocação e o prazo de antecedência ali previsto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância assumirá a Presidência, até o final do mandato, o Vice Diretor Presidente.

Artigo 17º - Compete ao Vice Diretor Presidente:
I- Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Secretário:
I – Secretariar as reuniões ou assembleias, lavrando e assinando as respectivas atas.
II – Encarregar-se da correspondência oficial;
III – Cumprir as instruções do Diretor Presidente e as deliberações da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 19º - Compete ao Diretor Vice Secretário:
I- Auxiliar o Diretor Secretário e fiscalizar o serviço dos fichários;
II – Substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Financeiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia os lançamentos no programa de controle financeiro da Instituição, a disposição para a devida comprovação;
II – Pagar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar sob sua responsabilidade e segurança, valores e documentos relativos ao financeiro, inclusive dados e informações.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Social:
I- A responsabilidade pelo setor de comunicação, junto aos jornais, rádios, TV e demais meios de comunicação, promovendo as tratativas, organizando e realizando palestras, eventos e formação;
II – A responsabilidade pela Organização e Serviço de todas as atividadès relacionadas a cursos, eventos e palestras promovidas pela Instituição.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (Três) membros e 2 (Dois) suplentes, eleitos pela Assembleia geral, por aclamação ou escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os lançamentos e os relatórios financeiros da Instituição;
II – Examinar o balancete semestral e anual, apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
IV – O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente a cada mês seis meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 24º - Os diretores, os conselheiros, os doadores, os benfeitores ou voluntários, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 25º - O patrimônio da Instituição será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições de doadores, auxílios, subvenções, bem como aqueles oriundos de eventos por ela realizados, sendo esses últimos itens referidos, a origem da fonte de recursos para manutenção da Instituição.

Parágrafo 1º - A Entidade aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplicará ainda, as verbas oriundas das subvenções e doações recebidas a que estejam vinculadas, revertendo sempre em seu próprio benefício.

Parágrafo 2º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo 3 º - A Instituição não constituirá patrimônio de um indivíduo, ou grupo de indivíduos, ou famílias, entidades de classes ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 4º - Todos os documentos financeiros deverão serem assinados em conjunto, Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 26º - A Instituição poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, a Instituição destinará o patrimônio remanescente a outras Instituições congêneres, com fins iguais ou semelhantes, dotadas de personalidade jurídica, cujos estatutos e atos de fundação estejam registrados nos devidos órgãos públicos, assim como registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Penápolis, ou inexistindo essas, a uma Entidade pública.

Artigo 27º - A Instituição, como pessoa jurídica que é, fica obrigado pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Artigo 28º - O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade, nela não podendo outro assunto ser tratado, cujo quórum deverá ser com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto.

Artigo 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As atividades que a Instituição promove insertas no artigo 2º e seus incisos deste Estatuto são de caráter gratuito.

Artigo 30º - Não participarão da Diretoria, dos Conselhos, do Quadro de Doadores e de Benfeitores, pessoas jurídicas dos poderes públicos, sejam da esfera federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal.

Artigo 31º - Este Estatuto, assim como qualquer reforma futura, somente entrará em vigor após seu registro em Cartório.

Penápolis – SP., 22 de Outubro de 2025.

Diretora Presidente.
Andréia Cristina Ortiz Santana.

Diretora Secretária.
Edi Lourenço.

Ferreira
ADVOGADA
OAB. 503056